

Lei n.º 289

Eleva Salário concede
aumento e décimo
terceiro salário.

A Câmara Municipal de São José
do Calçado, Estado do Espírito Santo,
Decretou e em Sanção a seguinte Lei:
Art.º 1.º Ficam elevados para CR\$

CR# 1.600 (um mil e seiscentos cruzeiros),
os salários dos Diaristas.

Artº 2º É concedido, um aumento
aos funcionários Municipais, cuja
tabela de vencimentos segue abaixo:

Encarregado de Cemitério	35.332.
Carroceiro	50.000
Enc. Serviço Est. a Jaiuva	39.000
Enc. Limpeza Pública (Sede)	48.000
Cozinheiro	55.000
Enc. Conserva. de Est. aer. A. Calçado	48.000
Enc. Iluminação Pub. A. Calçado	50.000
Jardineiro	55.000
Motorista	55.000
Aux. Tipografia: Aurea Amélia Aguiar Honnen	45.000
Aux. Tip. Maria, Auxiliadora Aguiar Medeiros	34.513
Tipógrafo	60.000
Enc. do Serviço de Água	55.000
Professora Noturna	23.000
Professora Diurna	34.513
Supervisora da Merenda Escolas	34.513
Fiscal nos distritos de A. Calçado e Rintuba	55.000
Fiscal da Sede	65.000
Fiscal Geral	68.000
Escriturários	68.000
Tesoureiro	68.000
Contador	73.000

Artº 3º As pensionistas terão um au-
mento de CR# 6.000 (seis mil cru-
zeiros).

Artº 4º O provento da inatividade não po-
derá ser inferior ao que recebe o funciona-
rio de igual categoria na atividade, na fun-

de que seus proventos sejam sempre atualizados.

Artº 5º Fica concedido o Décimo Terceiro Salário, aos servidores municipais.

Artº 6º Para atender as despesas de que tratam os artigos anteriores, foram anuladas e Suplementadas as verbas que constam na Lei 288.

Artº 7º Esta Lei será a partir do dia 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Preeitura Municipal de São José do Calçado, em 20 de Junho de 1966

Preeitura Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em 20 de Junho de 1966.

Secretaria